



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PROPOSTA Nº 03 - AMS /2014

Considerando o ofício expedido pelo Exmº Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Distrital de Lisboa, datado do dia 16 do corrente mês, o qual agora se junta e faz parte integrante da presente proposta;

Considerando que, no âmbito da representação decorrente do artigo 2º do novo regime jurídico das assembleias distritais, aprovado pela Lei nº 36/2014, de 26 de junho, o Presidente e o Deputado Rui Maximiano participaram, em representação da Assembleia Municipal de Sintra, na sessão extraordinária da Assembleia Distrital de Lisboa realizada no dia 12 do corrente mês, na qual foi aprovada a proposta de deliberação cuja cópia agora se anexa e que igualmente passa a fazer parte integrante da presente proposta;

Considerando que na referida deliberação da Assembleia Distrital de Lisboa foi aprovada a metodologia a conferir ao procedimento tendente à definição da entidade recetora da "universalidade jurídica indivisível" nos termos que agora damos como reproduzidos, designadamente no sentido de ser cometida ao Município de Lisboa a natureza de "entidade recetora" (nºs 1 e 2 da proposta aprovada), com as exceções relativas a certos bens ou conjuntos de bens, os quais se prevê que venham a ser transferidos para os Municípios da respetiva localização (Municípios de Amadora, Loures, Odivelas e Vila Franca de Xira, cfr. nºs 3 a 6 da proposta aprovada);

Considerando que foi ainda determinado oficial as Câmaras Municipais da Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas e Vila Franca de Xira para que se pronunciem sobre a aceitação, ou rejeição, da proposta consubstanciada na deliberação agora tomada pela Assembleia Distrital de Lisboa (cfr. nº 7, da proposta aprovada);

Considerando que após colhido o parecer das autarquias envolvidas no processo de transferência realizar-se-á uma nova sessão a realizar de forma tão breve quanto possível, com vista à subsequente deliberação sobre o destino da mencionada "universalidade jurídica



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

indivisível” e de modo a que o procedimento seja submetido à aprovação dos órgãos deliberativos das futuras “entidades recetoras”, no estrito cumprimento do prazo de 120 dias e ao abrigo do disposto no artigo 3º da lei nº 36/2014;

Considerando que importa assegurar uma metodologia tão adequada quanto possível à celeridade imposta pela lei, ficando os representantes da Assembleia Municipal habilitados em conformidade.

Ao abrigo do disposto no artigo 25º, nº 2, alíneas j) e k), da regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro,

Tenho a honra de propor que a Assembleia Municipal delibere aprovar a metodologia fixada na deliberação tomada pela Assembleia Distrital de Lisboa na sessão extraordinária realizada no dia 12 do corrente.

Mais proponho que os representantes da Assembleia Municipal fiquem devidamente mandatados para as futuras deliberações da Assembleia Distrital de Lisboa em cujas sessões venham a participar, no âmbito do procedimento de afetação da respetiva “universalidade jurídica indivisível”, ainda que, em virtude do resultado das consultas aos Municípios, venha a ser adotada uma solução diferente da que foi agora aprovada pela Assembleia Distrital de Lisboa.

Palácio de Valenças, 24 de setembro de 2014

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

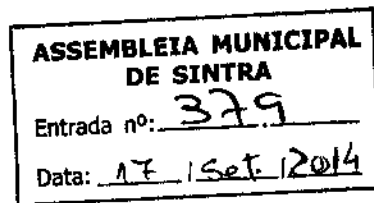


PATIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL



Rua José Estêvão, n.º 137 – 3.º
1169-058 LISBOA
Tel.: 213582596 / 213563226
Fax: 213582595

Contribuinte n.º: 680009485
www.ad-lisboa.pt



Exm.º Senhor Presidente
Domingos Linhares Quintas
Assembleia Municipal de Sintra
Rua Visconde de Monserrate
Palácio de Valenças
2710-591 SINTRA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
310/2014

Data
16-09-2014

ASSUNTO: Deliberação sobre transferência da Universalidade Jurídica da ADL.

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, a Assembleia Distrital de Lisboa deliberou, na reunião extraordinária realizada no dia 12 do corrente mês, aprovar a proposta que junto se anexa.

Mais se informa de que toda a documentação referente às diligências já efetuadas, e às respostas que venham a ser obtidas, será disponibilizada para consulta no seguinte endereço:
<http://www.ad-lisboa.pt/administracao-geral/entidades-recetoras>.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA DISTRITAL

José Manuel Dias Custódio



APROVADA POR MAIORIA na reunião realizada em 12-09-2014, com a seguinte votação:

Votos a favor – vinte e seis.

Votos contra – zero.

Abstenções – três.

O Presidente da Mesa

PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO

Definida a “Universalidade Jurídica Indivisível da Assembleia Distrital de Lisboa” nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, após discussão e reflexão sobre as várias hipóteses apresentadas na lei, esclarecidas diversas dúvidas acerca da efetiva titularidade dos bens prediais inventariados, ponderada a necessidade de fundamentação expressa no que se refere às exceções indicadas (além da questão da localização geográfica, principal critério utilizado) e de complementar a descrição de alguns prédios (sobretudo ao nível dos pormenores da avaliação), atentos à melhor capacidade de gestão e administração qualificada dos bens em causa, bem assim como no que respeita à preservação do seu fim público, a Assembleia Distrital de Lisboa, reunida em sessão extraordinária no dia 12 de setembro de 2014, delibera:

- 1) Que a Entidade Recetora da “Universalidade Jurídica Indivisível da Assembleia Distrital de Lisboa”, excluindo as quatro exceções a seguir identificadas, seja o Município de Lisboa.
- 2) Que a Universalidade a transferir para o Município de Lisboa é composta por:
 - a) Serviços abertos ao público: incluindo o Arquivo Distrital, a Biblioteca Pública, o Setor Editorial e o Núcleo de Investigação;
 - b) Bens móveis afetos aos Serviços de Cultura identificados na alínea anterior;
 - c) Recursos humanos;
 - d) Ativos e passivos financeiros, incluindo a liquidação integral dos vencimentos e subsídios de férias em atraso;
 - e) Três prédios urbanos localizados na Rua José Estêvão, n.ºs 135, 135-A e 137, freguesia de Arroios, em Lisboa.
- 3) Exceção n.º 1: Que o património predial localizado na freguesia da Encosta do Sol, concelho da Amadora, seja transferido para o respetivo Município.
- 4) Exceção n.º 2: Que o património predial localizado na freguesia da Lousa, concelho de Loures, seja transferido para o respetivo Município.
- 5) Exceção n.º 3: Que o património predial localizado na freguesia da Pontinha-Famões, concelho de Odivelas, seja transferido para o respetivo Município.
- 6) Exceção n.º 4: Que o espólio do Museu Etnográfico seja transferido para o Município de Vila Franca de Xira.

E ainda:

- 7) Que se oficie as Câmaras Municipais citadas (Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas e Vila Franca de Xira) para que se pronunciem sobre a aceitação, ou rejeição, da presente proposta.
- 8) Que se dê conhecimento a todos os membros da Assembleia Distrital da diligência referida no ponto anterior e das respetivas respostas.
- 9) Que, após colhido o parecer das autarquias envolvidas no processo de transferência, seja agendada nova reunião da Assembleia Distrital tão breve quanto possível, para que esta delibere sobre o destino da sua Universalidade Jurídica Indivisível e o processo siga os trâmites de aprovação pelo órgão deliberativo das entidades recetoras, respeitando o prazo dos 120 dias legalmente indicado e que deve ser aferido conforme o estabelecido no artigo 72.º do CPA.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA DISTRITAL



José Manuel Dias Custódio

DISTRITO DE LISBOA (artigo 291.º da CRP)		Contribuição dos Municípios		UNIVERSALIDADE JURÍDICA INDIVISÍVEL DA ASSEMBLEIA DISTRITAL DE LISBOA					
		(art.º 14.º - DL 5/91, 8-1)		(definida nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 36/2014, de 26 de junho)					
		De: 09-03-1991		Toda a informação detalhada disponível no seguinte endereço: www.ad-lisboa.pt/administracao-geral/reuniao-de-12-09-2014					
		A: 12-09-2014		ATIVOS FINANCEIROS		PATRIMÓNIO PREDIAL		SERVIÇOS DE CULTURA	RECURSOS HUMANOS
		Dívidas dos Municípios (art.º 9.º - L 36/14, 26-6)	Outras receitas a aguardar boa cobrança	Descrição	Avaliação (Valor presumível)	(património cultural não avaliado)	Pessoal com CTFP-TI	SALÁRIOS EM ATRASO	COMPROMISSOS JÁ ASSUMIDOS Até 31-12-2014
Área Metropolitana de Lisboa	Amadora	355.114 €	- €	Quinta da Lage e Quinta de Santo Elói	1.235.000 €				
	Cascais	294.379 €	1.162 €						
	Lisboa	1.052.095 €	143.380 €	Edifícios da Rua José Estêvão	7.000.000 €	Arquivo, Biblioteca, Edições, Investigação	3 Téc. Sup. e 1 Assist. Téc.	31.114 €	66.200 €
	Loures	444.383 €	- €	Quinta do Travassos e terreno rústico	143.600 €				
	Mafra	133.579 €	- €						
	Odivelas	187.793 €	1.004 €	Quintas: Azenha Velha, Enforcado, Santo António. Frações habitacionais. Vários terrenos rústicos.	5.000.000 €				
	Oeiras	276.306 €	1.089 €						
	Sintra	527.352 €	4.238 €						
	Vila Franca de Xira	226.849 €	896 €				Museu Etnográfico		
	Sub-total	3.497.850 €	151.769 €		13.378.600 €			31.114 €	66.200 €
Lezíria do Tejo	Azambuja	81.293 €	- €						
Oeste	Alenquer	107.682 €	417 €						
	Arruda dos Vinhos	52.619 €	844 €						
	Cadaval	69.841 €	- €						
	Lourinhã	79.662 €	- €						
	Sobral Monte Agraço	46.874 €	- €						
	Torres Vedras	188.829 €	- €						
	Sub-total	545.507 €	1.261 €						
ESTRADAS DE PORTUGAL			557.958 €	Indemnização (expropriação terrenos)					
TOTALS GLOBAIS		4.124.650 €	153.030 €	557.958 €	13.378.600 €			31.114 €	66.200 €